DESPACHO DO PRESIDENTE DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Tur-ma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção as-sistencial simples, feitos pela União Fe-deral, nos termos do artigo 50 do C.P.C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.
Em 16 de dezembro de 1976. — Ministro Coquetjo Costa, Presidente da 3.ª Turma.

Processo TST — AG-AI — 95-76 Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (6.º Divisão — Central) Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oli-veira Costa

Agravados: Bertholino Messias Barbo-

e outros Advogado: Dr. Eugênio José dos San-

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — AG — RR — 3.001-74 (Ac TP — 500-76)

Recurso Extraordinário

Recorrentes - Arnaldo Adacheschi e

Advogados — Drs. Walfrido de Souza Freitas e Ulisses Riedel de Resende.

Recorridos — Rede Ferroviária Vederal S. A. e União Federal.

Advogados — Drs. Gustavo Cesar Barros Barreto e Gildo Corrêa Feraz — 5.º Subprocurador Geral da República.

2. REGIAO

Despacho

Em reclamação proposta por servidores públicos cedidos à Rede Ferroviaria Federal S. A. e versando sobre pagamento do 13.º salário, a empresa tentou a reforma de acórdão, interpondo recursidados de compandos de revista não conhecido.

Os embargos opostos foram trancados. Contra o despacho que negou segui-mento aos embargos, foi apresentado agravo regimental.

Nesse ponto, ingressou nos autos a União Federal, pedindo fosse admitida como Assistente.

Em decorrência, o Tribunal, por maio-ria, depois de deferir a assistência, ne-gou provimento ao agravo regimental.

Os embargos de declaração, opostos pela União Federal e pela Rede Perroviária Federal S. A., foram recebidos para reconhecer a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho, remetendose os autos para o Tribunal Federal de Recursos.

Os embargos declaratórios. pelas Reclamantes, não mereceram aco-Ihimento.

Os Reclamantes apresentaram recurso extraordinário, fincando-o nas alíneas "a" e "d", do artigo 119, da Constituição Federal. Ofereceram jurisprudência que, a seu ver, seria divergente, e deram como violados os artigos 110 e 125, I, do texto constitucional.

Ora, o artigo 143, da Carta Magna limitada os recursos extraordiários interponíveis neste Tribunal aos casos em que haja contrariedade à Constituição. Inadmissível o recurso extraordinário pretendido, como apoio na divergência jurisprudencial de que trata a alínea "d", do artigo 119, antes mencionado, ante a restrição do art. 143, da Constituição Federal.

tuição Federal.

Inocorre a pretendida violação ao art. 110, da Constituição. A Reclamada, com efeito, é uma Sociedade Anônima, tendo

como sua única acionista a União. Tal fato, por si só, não deslocaria a compe-tência para órgãos da Justiça Federal. Ocorre, entretanto, que a incompetên-cia desta Justiça surgiu em decorrência da aceitação da União no feito, na quada acetação da Omão no feito, na qua-lidade de assistente.. Esse ingresso, bem ou mal admitido, compele à aplicação do § 2.º, do artigo 125, da Constituição Fe-deral, deslocando a competência, até en-tão recolhecida a esta Justiça do Tarba-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A alegação, contida no Recurso, de A alegação, contida no recurso, de que a União Federal não teria demonstrado seu "interesse jurídico", é, na hipótese, despicienda, pois a questão de haver ou não "interesse jurídico" foge ao âmbito do recurso extraordinário de vez que se trata de matéria não regulada na Constituição Federal, e, no caso presen-te, bem ou mal, houve a admissão da

te, bem ou mal, houve a admissão da União Federal como Assistente.

Inexiste a infração pretendida ao inciso I, do artigo 125, da Constituição, pois, em resumo: a União buscou ser admitida como Assistente. Obteve seu desiderato. Aplicou o § 2º, do artigo 125, deslocando-se a competência para a Justiça Federal. Se a assistência foi bem ou mal deferida, (na segunda hipótese haveria a infração alegada) é matéria que, como já se disse, não se encontra no âmbito do recurso extraordinário.

Não ocorreram, portanto, as pretendidas infrações aos artigos 110 e 125, I, da Carta Magna.

Carta Magna.

Indefiro o recurso extraordinário pretendido.

Publique-se.

Brasilia, 13 de janeiro de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST - AG - AI - 2.022-74

(Ac. TP - 499-76)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — José Cardoso Filho e outros.

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Fi-Rede Ferroviária Fede-

gueiredo. Recorridos — Rede Ferrov ral S. A. e União Federal. Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Cesta e Gildo Corrêa Ferraz — 5.º Sub-- 5.º Sub-

procurador Geral da República. 3.ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de reclamação proposta por servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, visando ao recebimento do 13.º salário, devido pela empresa cessionária.

cessionaria.

Julgada procedente a reclamação em segundo grau, tentou-se a reforma do acórdão por via de revista. Esta não foi deferida. Interposto agravo de instrumento, não mereceu o recurso provimento, tendo em vista a Súmula 50 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Opostos embargos para o Pleno, foram estes trancados.

Contra o despacho, que negou segui-mento aos embargos, foi apresentado agravo regimental.

Nesse ponto, ingressou nos autos a União Federal, pedindo fosse admitida como Assistente.

Em decorrência disso, o Tribunal, por maioria, depois de deferir a assistência, negou provimento ao agravo regimental. Os embargos de declaração, opostos pela União Federal e pela Rede Ferroviária Federal S. A., foram recebidos para reconhecer a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho, remetendo-se os autos para o Tribunal Federal de Recursos.

Os embargos declaratórios, opostos pe-los Reclamantes, não mereceram acolhimento.

Os Reclamantes apresentaram Recurso Extraordinário, alegando violação dos artigos 110, 142, 170, § 2.º e 153, § 2.º da Constituição.

E' de se ressaltar, inicialmente, meu ponto de vista já externado em casos análogos, nos quais não tenho admitido o ingresso da União Federal por não lhe reconhecer, na espécie, "interesse jurídico" que não se confunde com o econômico.

Refoge, todavia, ao âmbito do recurso extraordinário a apreciação do tema, porquanto, nos termos do artigo 143 da Carta Base, aquele tem tratamento específico no que tange às decisões prolatadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

muito menos, afronta literal ao dispositivo

E' o que se verá.

A Reclamada, com efeito, é uma Sociedade Anônima, tendo como sua única acionista a União. Tal fato, por si só não deslocaria a competência para órgãos de Justiça Federal.

Ocorre, entretanto, que a incompetência desta Justiça surgiu em decorrência da aceitação da União no feito na qualidade de Assistente. Esse ingresso, bem ou mal, foi admitido, ocasionando a aplicação do \$ 2° do artigo 125 da Constituição Federal e deslocando a competência até então reconhecida a esta Justica do Trabalho.

Identico motivo, portanto, compele a não reconhecer a alegada violação do ar-tigo 142 da Constituição. Alega-se, ainda, violação ao § 2.º, do artigo 170, da Constituição, que prescre-

"Na exploração, pelo Estado, atividade econômica, as empresas pú-blicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas apli-cáveis às empresas privadas, inclu-sive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações".

A evidência, busca-se a aplicação do direito do trabalho aos empregados de sociedades anônimas.

Isto foi o decidido.

Isto foi o decidido.

E realmente o foi, através da aplicação da Súmula 50. E' de notar-se ate, para maior relevo, que o prolator deste despacho tem entendimento adverso à jurisprudência consolidada. Improcede, porém, o pretendido atrito com o disposto no § 2.º, do artigo 170, do texto constitucional.

Ase Recorrentes pão foi persedo qual-

constitucional.

Aos Recorrentes não foi negado qualquer direito adquirido, não havendo desconhecimento de ato jurídico perfeito, nem contrariedade e algo que tenha transitado em julgado. Inexiste, pois, qualquer lesão às garantias abonadas pelo § 3.°. do artigo 153, da Constituição.

Verifica se pois a improcedência das

Verifica-se, pois, a improcedência das violações arguidas no recurso extraordinário apresentado pelos Reclamantes.

Indefiro o recurso extraordinário pre-

tendido.

Publique-se.
Brasilia, 13 de janeiro de 1977 — Re-nato Machado, Ministro Presidente do TST.

(Ac. TP - 507-76)

Recurso Extraordinário Recorrentes - José Celestino Batista outros e Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de esende e Carlos Roberto O. Costa. Recorridos — Os mesmos e União Fe-

Advogados — Os mesmos e Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 5º Subprocurador-Geral da República.

5.* REGIÃO

Despacho

Trata-se de reclamação proposta por servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., visando ao recebimento do 13.º salário devido pela empresa cessionária.

presa cessionária.

Julgada procedente a reclamação em segundo grau, tentou-se a reforma do acórdão por via de revista. Esta não foi deferida. Interposto agravo de instrumento, não mereceu o recurso provimento, tendo em vista a Súmula 50 do Tribunal Superior do Trabalho.

Opostos embargos, foram estes tran-

cados.
Contra o despacho, que negou seguimento aos embargos, foi apresentado
agravo regimental.

Nesse ponto, ingressou nos autos a União Federal, pedindo fosse admitida como Assistente.

Em decorrência disso, o Tribunal, por

maioria, depois de deferir a assistència, negou provimento ao agravo regimental. Os embargos de declaração, opostos pela União Federal e pela Rede Federal S. A., foram recebidos para reconhecer a incompetência do Tribunal Superior de Trabalho, represendação os autos para No presente caso, foi admitido ingresso da União, no feito, como Assistente.

Não há, portanto, como vislumbrar-se a lesão ao artigo 110 da Constituição, o Tribunal Federal de Recursos.

Os embargos declaratórios, opostos pelos Reclamantes, não mereceram acolhimento.

Os Reclamantes apresentaram recurso

Os Reclamantes apresentaram recurso extraodinário, acusado a decisão de atritante com os artigos 110, 125, I e 153, § 2.º, da Magna Carta.

E' de se ressaltar, inicialmente, meu ponto de vista já externado em casos análogos, nos quais não tenho admitido o ingresso da União por não lhe reconhecer, na espécie, "interesse jurídico" que não se confunde com o econômico.

Refoge, todavia, ao âmbito do recurso extraordinário a apreciação do tema, porquanto, nos termos do artigo 143 da Carta Base, aquele tem tratamento específico no que tange à decisões prolatadas peuo Tribunal Superior do Trabalho.

No presente caso, foi admitido o in-resso da União no feito, como Assis-

Não há, portanto, como vislumbrar-se a lesão ao artigo 110 da Constituição muito menos, afronta literal ao dispositi-

A Reclamada, com efeito, é uma Sociedade Anônima, tendo como sua única acionista a União. Tal fato, por si só,

ca acionista a União. Tal fato, por si só, não deslocaria a competência para órgãos da Justiça Federal.

Ocorre, entretanto, que a incompetência desta Justiça surgiu em decorrência da aceitação da União no feito na qualidade de Assistente. Esse ingresso, bem ou mal, foi admitido, ocasionando a aplicação do § 2.º, do artigo 125, da Constituição Federal, e deslocando a competência até então reconhecida a esta Justiça do Trabalho.

Identico motivo, portanto, compele a não reconhecer a alegada violação do artigo 142 da Constituição.

Alega-se, também, infringência ao § 2.º, do artigo 170, da Constituição que pres-

creve:

"Na exploração, pelo Estado,
atividade econômica, as emp públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas apli-cáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho é ao das obrigações".

A evidência, busca-se a aplicação do direito do trabalho aos empregados das sociedades anônimas.

Isto foi o decidido.

E realmente o foi, através da aplicação da Súmula 50. E' de notar-se até, para maior relevo, que o prolator deste despacho tem entendimento adverso à jurisprudência consolidada. Improcede, porém, o pretendido atrito com o § 2.º, do artigo 170, do texto constitucional.

Aos Recorrentes não foi negado qualquer direito adquirido, não havendo desconhecimento de ato jurídico perfeito, nem contrariedade a algo que tenna transitado em julgado. Inexiste, pois, qualquer lesão às garantias abonadas pelo § 3º, do artigo 153, da Lei Maior.

Verifica-se, pois, a improcedência das violações arguidas no recurso extraordinário apresentado pelos Reclamantes. Indefiro-o.

O recurso extraordinário da Rede Ferroviéria Federal S. A do como extitudo

O recurso extraordinário da Rede Ferroviária Federal S. A. dá como atritado o artigo 110 da Constituição, fato que evidentemente não ocorreu, pois, como consignado, aplicou o § 2.º, do artigo 125, do texto constitucional.

do texto constitucional.

Não houve, também, infração ao inciso I, do já mencionado artigo 125. A como interveniente, em agravo regimental oferecido contra despacho denegatório de embargos. Estes foram opostos contra o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento em razão de despacho indeferitório de recurso de revista, quando o pleito já tinha sido apreciado e decidido nos graus ordinários. Ingressou, portanto, a União quando não seria mais cabível nenhuma outra medida protelatória. Seria absurdo tra medida protelatória. Seria absurdo que a tardia intervenção tivesse o dom, como pretende a empresa em seu recur-so extraordinário, de anular todo o processo.

cesso.

A condenação no pagamento da gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090-62 e reconhecida como sendo devida aos funcionários públicos cedidos à Rede, pela Súmula 50, deste Tribunal Superior do Trabalho, ainda que, como já expresso, o prolator deste despacho não considere procedente o pedido, decorre de interpretação razoável. Não se atrita com explícito texto constitucional. atrita com explicito texto constitucional. Não dá, por conseguinte, margem a re-curso extraordinário, tendo em vista a lição contida na Súmula 400 do veneran-

do Supremo Tribunal Federal, que, a um do Supremo Tribunal Federal, que, a um só tempo, se inspira na doutrina moderna de Recaséns Siches e nas lições tradicionais de Cooley, Willoghby, Maximiniano, Lessa e outros. Consequentemente, inexiste a violação da garantia contida no § 2°, do artigo 153, da Constituição Federal.

Indefiro pois o recurso extraordipário

Indefiro, pois, o recurso extraordinário pretendido pela Rede Ferroviária Fede-

Ante a fundamentação retro, reafirmo o indeferimento de ambos os recursos.

o indeterimento de amos os recur Publique-se. Brasilia, 13 de janeiro de 1977 — nato Machado, Ministro-Presidente TST.

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Estados Unidos

Advogado — Dr. Paulo F. Bekin. Recorrida — Isabel Baker Ribeiro. Advogado — Dr. Sid H. Riedel Figuel

2.º REGIÃO

Despacho

Recorrem extraordinariamente os Es-tados Unidos da América de decisão deste Egrégio Tribunal, assim ementado (fls. 180):

"O fato de dispor a lei que o re-curso da decisão rejeitando a incom-petência do juízo deve aguardar a de ação final não justifica mandado de segurança, inexistindo dano pelo retardamento".

2. A questão sub judice está assim relatada às fis. 136-137: "Os Estados Unidos da América impetram o presente mandado de segurança contra a decisão da 28.º JCJ de São Paulo, que, na reclamação ajuizada contra o Consulado Geral Americano, por Isabel Baker Ripeiro, rejeitou a everção de incompetânbeiro, rejeitou a exceção de incompetência "ratione personae" arguida com fundamento no art. 125, II, CRFB e a nudamento no art. 125. II, CRFB e a nulidade da notificação citatória por via postal. Pretende, em suma, que o Estado Estrangeiro não pode ser demandado perante a Justiça do Trabalho e, sim, perante a Justiça Federal, els que o art. 125, II, prevalece sobre o art. 142, ambos CRFB. E, outrossim, que a notificação citatória seja efetuada na sede do govrno impetrante, por via diplomática, els que o Cônsul Geral, imune à jurisdição, também não tem poderes para receber a notificação citatória por intermédio de Oficial de Justiça, pelo que é de considerar não feita a notificação postal dirigida ao local consular. Assim, alegando ofensa ao direito adquirido e certo do impetrante o julgamento perante a Justiça do Trabalho, incompetente, e atratiça do Trabalho, incompetente, e atra-vés de notificação da segurança para o efeito de se reconhecer seu direito a julgamento perante a Justiça Federal, me-diante notificação regular".

3. No recurso extraordinário de folhas 224, em resumo, sustenta o Apelante:

1) a competência exclusiva dos juizes jederais para processar e julgar em primeiro grau de jurisdição litígios entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil (arts. 125, II, da Carta Magna, e 10, II, da Lei n.º 5.010-66);

2) o cabimento de mandado de segurança contra decisão judicial que

gurança contra decisão judicial que rejeita exceção de incompetência "ratione personae", de acordo com o artigo 153, § 21, da Constituição Federal e Lei n.º 1.533-51, artigos 1.º e 5.º. II:

3) a violação do § 2.º do art. 799, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estipula *não caber recurso* de decisão que rejeita exceção de incompetência.

Finalmente, alegando que o v. aresto recorrido, "ao exigir comprovação de da-no irreparável para considerar justifica-do o mandado de segurança" (fls. 217) conflita com as decisões do Supremo Triconflita com as decisões do Supremo Tri-bunal consubstanciadas nos RE 76.909 (RTJ 10-504) e RE 78745 (RTJ 71-876), argui o Recorrente, com fulcro no artigo 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a "relevância da ques-tão Federal suscitada" (fls. 32-38). Preliminarmente. cumpre ressaltar que nos termos do artigo 143 da Constituição Fedaral, e da Súmula nº 505 do Excel-so Pretório, não cabe recurso contra de-cisões deste Egrégio Tribunal, com ful-cro nas alíneas a (negativo de vigência

cro nas alineas a (negativo de vigência de lei federal), e d, da Carta Magna. Quanto à relevância de questão fede-

esta Presidência firmou entendimen-

originários desta Justiça Federal Especializada, em face da norma (rígida) contida no artigo 143 supracitado.
4. Cumpre-nos, inicialmente, analisar a questão relacionada ao cabimento ou não do writ, ex vi do artigo 799, § 2º da C. L. T. que assim estabelece:

"Das decisões sobre exceções de suspenção e incompetência, salvo quanto a estas, se terminativas do feito, não cabe recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-los novamente no recurso que couber da decisão final" (grifou-se).

A sentença não foi terminativa e, portanto, irrecorrível nos termos do supracitado preceito legal. Isto posto, na forma

tado preceito legal. Isto posto, na forma do disposto no artigo 5.º, II, da Lei 1.533-51, entendo, data venia, ser cabi-

vel, in casu, o mandado de segurança.
5. A r. sentença de fls. 114-129, assentou que o Excipiente, ora Apelante, sentou que o Excipiente, ora Apelante, aceita a distinção entre os atos jure imperi (atos de soberania) e os atos jure gestionis (de mera gestão), entendendo apenas que "a competência para julgar os atos em que o Estado desenvolve atividades próprias do direito privado onde não se encontra o Estado Estrangeiro patrão acobertado pela imunidade, gualando-se ao particular, é da Justiça Federal Comum, e não desta Justiça Federal Especializada" (fls. 125). Trataderai Especializada" (18. 125). 1724a-se na hipótese, de ato jure gestionis, su-jeito/à legislação trabalhista. Contra isso, aliás, não se insurge o Recorrente. que argui apenas a incompetência ratio-ne personae, desta Justiça do Trabalho, tendo em vista o disposto no artigo 125. II, da Lei Fundamental, verbis:

"Aos juízes federais compete processar e julgar em prime'ra 'nstân-

 II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil"

Ora, o Consulado, ao contratar servi-Ora, o Consulado, ao contratar servidores como motoristas, secretárias, datulógrafos, mordomos, etc., efetivamente, não pode, data venia, pretender equiparar-se a "estado estrangeiro" para fins de aplicação desse citado preceito constitucional, uma vez que, neste caso, assume posição empresarial e, portanto, indiscutível é a competência desta Justiça Especializada, para conhecer e julgar o Especializada para conhecer e julgar o presente feito, nos termos do artigo 142 da Constituição Federal.

A tendência, na doutrina, é no sentido A tendência, na doutrina, é no sentido da submissão do Estado estrangeiro, à Justiça Comum quando opera como pessoa privada. No Brasil, nesse sentido é a lição de Christóvão Piragibe Tostes Malta (in "Da Competência no Processo Trabalhista", págs. 260; Professor Gerson de Britto Bonson, in "LTr." vol. 35, pág. 599; e Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, in "LTr" vol. 37; pág. 989. pág. 989. Nos autores

pág. 989.

Nos autores estrangeiros, essas lessalvas são reiteradas: Paul Reuter em "Instituitions Internationales", pág. 223, excluída imunidade de jurisuição as questões alheias à atividade diplomática em si mesma, isto é, a que se acha colocada na dependência do direito estatal... "fornecimentos de serviços" etc.

tatal... "fornecimentos de serviços" etc.
Finalmente, procurando não nos alongar-nos em citações, cabem as lições de Cesar Sepúlveda, de Manoel Diaz Velasco, e de Akehurst. O primeiro refere-so às situações atuais, quando expandem-se as entidades internacionais, e até mesmo os agentes diplomáticos, com atividades exigidas pela economia moderna. Daí a necesidade de imunidade restrita. Defende-a Akehurst ("Introdución al Derecho Administrativo", pág. '74). E Velasco, com vasta e atual bibliografía, explica dever ser excluída a imunidade de jurisdição quando os trabalhadores não estejam compreendidos no desempenho de funções diplomáticas, e a menos que não seja nacional, do país que nho de funções diplomáticas, e a menos que não seja nacional, do país que recebe, ou nele tenha residência permanente, a pessoa integrante da missão diplomática ... "Instituiciones", I, pág. 373, todos citados por nós no despacho proferido no processo E-RR .. 3.363-73. O autor inglês D. J. Latham Brown (in "Public International Lnav", à página 249), ressalva essa mesma orientação, lembrando que a imunidade, do grupo da missão diplomática nacional do Estado que o acolhe, fica restrita àque les que têm o status de agente diplomático. O privilégio de jurisdição é relativo

aos atos oficiais. Também Philippe Ca-hier, na importante obra "Derecho Di-plomático Contemporaneo", pág. 404, explomático Contemporâneo", pág. 404, explica as exceções à imunidade de jurisdição, in verbis: "Ademas, el diplomático la mision diplomatica, al contratar a personas domiciliadas en el território del Estado receptor, actuan con un empresario cualquiera obligado, saber en especialea circunstancias, a respectar y sumeterse a las leyes locales". E prossegue com estas afirmações que dispensam con com estas afirmações que dispensam co-mentários: "En fin, da admision de pri-vilegios a favor de los diplomáticos en este terreno desembocaria en la pración de toda protection a lor subalternos, postura opuesta al ideal humano y de progresso social encarnado por la se-guridad social, que debe primar sobre las consideraciones juridicas".

Portanto, como brasileira, e prestando serviços não diplomáticos à recorrente. está a recorrida sob a tutela das leis nacionais e coberta pela jurisdição especial do trabalho e, por tais razões, com ful-cro no artigo 143, da Lei Fundamental. não admito o apelo extremo sob exame.

Inime-se.
Brasilia, 14 de dezembro de 1976. —
Luiz Roberto de Rezende Puech, Minis
tro-Presidente do TST.

TST - RO - AR - 132-76

(Ac. TP - 1.053-76)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. Advogado — Dr. Carlos Roberto

Costa.

Recorridos — José Pedrosa de Oliveira e outros.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Solange Vieira de Souza.

3.ª REGIAO

Despacho

Em ação rescisória, a Rede Ferroviária Federal pretendeu desconstituir decisão desta Justiça que, aplicando a Súmula 50, reconheceu ser devida aos servidores publicos cedidos a essa empresa a gratificação natalina, criada pela Lei 4.090, de 1962.

Julgada improcedente a ação, houve recurso ordinário, sendo mantido o acór-dão que julgou improcedente a rescisó-

Apresentou a Rede Ferroviária Federal recurso extraordinário, alegando que a decisão deste Tribunal teria ferido os artigos 110 125, inciso I, 142 e 153, § 2.°, Carta Magna.

Alega a Rede, talvez por inadvertên-a que a decisão deste Tribunal teria rejeitado "preliminar de carência de ação" dos reclamantes e exceção de in-competência da Justiça do Trabalho. Tal afirmativa, deve-se, possivelmente, à má adaptação de formulário usado em casos em que matéria análoga é discutida em em que materia analoga e discutida em reclamação apresentada pelos servidores. Talvez não se tenha atentado para o fato de que o pleito, ora em análise, é ação rescisória, ajuizada nesta Justiça do Trabalho, pela própria Rede Ferroviária Federal.

O artigo 110, da Carta Magna, regula a competência para solução dos litigios decorrentes de relação de trabalho dos decorrentes de relação de trabalho dos servidores com a União, suas autarquias e as empresas públicas. E o artigo 125 dispõe sobre a competência dos juizes federais para pleito das mesmas entida des. Acresce que, no caso, a União Federal não pretendeu ingressar no pleito, na qualidade de assistente, como fea em hipótese análoga.

Não há, pois, qualquer atrito com os dispositivos constitucionais antes men-

Inexiste, também, infração ao artigo 142, do texto constitucional, que se limitada a regular a competência desta Justica.

Não admito o recurso.
Publique-so.
Brasília, 18 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do

SECRETARIA **SERVIÇO DE RECURSOS** INTIMAÇÃO

Referência: DC - 1-76

Suscitante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Ja-

neiro, Bahia, Minas Gerais, Paran Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Suscitados: Sindicato Nacional do Li-vro e outros Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende

José Rubens da Silva Pontes As partes acima relacionadas, por intermédio dos advogados citados, ficam intimadas a recolher, no prazo de 5 intimadas a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as custas arbitradas no processo DC-1-76, na importância de Cr\$ 729,78 (setecentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito

centavos), divididas igualmente (trezen-tos e sessenta e quatro cruzeiros e oi-

CORREGEDORIA-GERAL

tenta e nove centavos).

Provimento nº 1-77

Considerando a obrigatoriedade de o Presidente do Tribunal Regional, ao des-Presidente do Tribunal Regional, ao despachar o recurso de revista, dizer o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada, se admitido no efeito meramente devolutivo — pedir carta de sentença para execução provisória da decisão proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do despação de admissibilidade (artigo das pacho de admissibilidade (artigo 646, parágrafo 2.º, da CLT).;

Considerando que, com rarissimas exceções, expressivo número de processos encaminhados, submetidos à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, silenciam quanto ao efeito em que é o

mesmo recebido;
Considerando, de outro lado, nos casos em que declarado o efeito, não se certifica nos autos o transcurso do prazo à extração da carta de sentença, quando

ratiação da carte de Sentença, quantos não solicitada pela parte interessada; Considerando que, tal omissão, vem acarretando sensíveis transtornos à normalidade dos serviços judiciários deste Tribunal Superior nas diversas fases de tramitação:

tramitação;
Considerando que providências dessa
natureza, de suma relevância, se fazem
necessárias através os órgãos regionais; Resolve esta Corregedoria-Geral expe-

dir a seguinte recomendação:

a) — seja declarado no despacho, expressamente, o efeito em que é recebido o recurso interposto;

b) — seja certificado nos autos o transcurso do prazo de solicitação da carta de sentença.

Registre-se e publique-se. Brasília, 18 de janeiro de 1977. lio da Costa Monteiro — Ministro Cor-regedor-Geral da Justiça do Trabalho.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO **PROCESSUAL**

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrades no dia 17-1-77

Ao recorrido, por 5 dias, para impug-

nação. (Art. 543 — Código de Processo Ci-

vil).

N° TST — 269-77-AR-26-75

Recorrente: Fábrica de Rendas ARP Sociedade Anônima Recorrido: João Batista da Silva.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA N.º 3 — DE 11 DE JANEIRO DE 1977

Procurador-Geral da Justiça Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 e tendo em vista a autorização do DASP contida no Ofício número 457, de 17 de março de 1975 — Processo DASP. número 1.322-75 e PGJT. número 1.296-75, resolve:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 6 de janeiro do corrente ano, de acordo com a Ta-bela Provisória de Pessoal Temporário, autorizada pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1974. — (Processo número PR-1.556 de 1974. — (Processo número PR-1.556 de 1974), organizada na forma dos artigos 24 e 26 de Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, como Auxiliar de Administração, pelo regime da C.L.T., com salário mensal de Cr\$ 1.154,00 (hum mil, cento e cinquenta e quatro

cruzeiros) de conformidade com o Decreto-lei número 1.445, de 13 de feverei-ro de 1976, o contrato de trabalho dos servidores Maria Ferreira da Silva Aloisio Costa Rêgo Júnior.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo - Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 4 — DE JANEIRO DE 1977

Procurador-Geral Justiça O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 e tendo em vista a autorização contida no Ofício número 457, de 17 de março de 1975 — Processo DASP, número 1322-75 e PGJT. número 1.296-75, resolve:

Prorrogar por mais 180 (cento e oiten-Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro p. passado, de acordo com a Tabela Provisória de Pessoal Temporário, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1974 — (Processo número 1.556-74), organizada na forma dos artigos 24 e 28 de 18 primero 2.780 de 19 de julho de da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, como Auxiliar de Administração, pelo regime da C.L.T., com salário mensal de Cr\$ 1.154,00 (hum mil cento formidade com o Decreto-lei número 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, o contrato de trabalho das servidoras:

Noili Antunes Grigoletti

Jeane Mara Jompolsky

Adair Alves Zuany

Mônica Genro Alves.

Registre-se e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo - Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 5 — DE 11 DE JANEIRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 e tendo em vista a autorização do DASP contida no Ofício número 457, de 17 de março de 1975 — Processo DASP. número 1.322-75 e PGJT. número 1.296-75, resolve:

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta dias, a partir de 7 de janeiro do corrente ano, de acordo com a Tabela Provisória de Pessoal Temporário, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Didrio Oficial da União de 13 de março de 1974. — (Processo número PR-1.556 de 1974), organizada na forma dos artigos 24 e 26 de Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, como Auxiliar de Limpeza, pelo regime C. L. T. com o salário mensal de Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 77.510 de 29 de abril de 1976, o contrato de trabalho da servidora Benedita de Oliveira dos Santos.

dos Santos.

Registre-se- e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo --Procurador-Gerai.

PORTARIA N.º 6 — DE 11 DE JANEIRO DE 1977

Procurador-Geral da Justiça do O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 e tendo em vista a autorização do DASP contida no Ofício número 457, de 17 de março de 1975 — Processo DASP. número 1.322-75 e PGJT. número 1.296-75.

Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de dezembro p. passado, de acordo com a Tabela Pro-visória de Pessoal Temporário, autori-zada pelo Excelentíssimo Senhor Presi-22ca pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1974 — (Processo nº PR 1.556-74), crganizada na forma dos artigos 24 e 26 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, como Auxiliar de Limpeza, pelo regime C. L. T., com salário mensal de Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros), de conformidade com o De-creto número 77.510, de 29 de abril de 1976, o contrato de trabalho da servi-

dora Maria Aparecida Villas Boas.
Registre-se- e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo Frocurador-Geral.

PORTARIA N.º 7 — DE 14 DE JANEIRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nú-mero 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, Maria Ferreira da Silva, contratada pelo regime da ... C. L. T., a partir de 14 de janeiro do corrente ano.

Registre-se- e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo
Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1977

Procurador-Geral da Justiça Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, a partir desta data, o Doutor Walfir Pinheiro de Oliveira, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, para substituir durante os impedimentos e férias regulamentares o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto Doutor Nelson Alves Cunha, que responde pelo expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 8.º Região sediada em Belém — Pa., conforme Portaria número PGJT-111, de 4 de novembro de 1974, publicada no Diário da Justiça de 21 de novembro de 1974.

Registre-se- e publique-se.

Registre-se- e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo —

Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 2 — DE 4 DE JANEIRO DE 1977

Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar, a partir desta data, o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto Doutor Walfir Pinheiro de Olivei Ia, para substituir, como Ordenador da despesa durante os impedientos e férios regulamentares o Substitut de Perios regulamentares o Substitut de Period Regulamentares despesa durante os impedimentos e férias regulamentares o Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto Doutor Nelson Alves Cunha, que responde pelo expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região sediada em Belém — Pa., conforme Portaria número PGJT-111, de 4 de novembro de 1974, publicada no Diário da Justiça de 21 de novembro de 1974. Registre-se- e publique-se

Registre-se- e publique-se.

Marco Aurelio Prates de Macedo —
Procurador-Geral.

Estatística Mensal

Estatistica dos pareceres exarados pelos Procuradores em exercício na Procura-doria Geral da Justiça do Trabalho, em processos oriundos do Tribunal Superior do Trabalho.

PERÍODO DE 1.º A 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Recurso de Revista	415
Agravo de Instrumento	221
Embargos em Recurso de Revista .	42
Recurso Ordinário em Ação Resci- sória	13
Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo	27
Agravo Regimental em Recurso de Revista	2
Agravo Regimental em Agravo de Instrumento	1
Precatórios	5
Ação Rescisória	2
Total Geral	728

Seção de Dissídios, 31 de dezembro de 976. — Oswaldo Ferreira Peixoto — Chefe da Seção de Dissídios.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSIDIOS

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo. Lote nº 1 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Eurico Neto. Recurso de Revista

TST/RR

Nº 871-76 — Argemiro Antonio dos Santos e outros de FEPASA — Perrovia Paulista Sociedade Anônima — Os mes-

Nº 1.699-76 — Maria Guartieri Tatar-cenkas — FEPASA — Ferrovia Paulista

Nº 5.252-76 — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Olavo Tavares.

Nº 5.253-76 — Ubirajara de Ramos Pastos e outros — Ferragens La Fonte S. A.

Agravo de Instrumento

TST/AI

 N° 3.737-76 — A Funcional Móvels Limitada — Jânio Nunes Pereira.

Nº 3.738-76 -Nº 3.738-76 — Silvia Regina Gomes São Paulo Alpargatas Sociedade Anô-Gomes nima.

Nº 3.739-76 — Grandi & Grandi mitada — Geraldo Mangela Rodrigues.

Nº 3.740-76 — Lady Modas Sociedade nônima — Carmen Ramalhinha de Anônima — Carmen

Nº 3.741-76 — Companhia Municipal e Transportes Coletivos — Paulo Vespasiano de Carvalho Filho.

Nº 3.742-76 - Emissor dora de Títulos e Valores Mobiliários Li-mitada — Lauro Xavier Rabello.

Embargos

TST/RR

 N° 2.582-71 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — Odilio Ribeiro dos Santos. Nº 2.582-71 -

TST/DC

Nº 5-74 — Fundação Instituto Brasi-leiro de Geografia e Estatística e Sindi-cato nas Indústrias de Águas Minerais do Estado da Guanabara — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Proje-tistas Técnicos, e Auxiliares dos Estados da Guanabara. Rio, Minas Gerals, Pa-raná Sante Catorinos Rio Granda de rana, Santa Catarinae Rio Grande do

TST/AR

Nº 34-74 — Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Geny Torrão e outros.

TST/AI/RR

Nº 987-74 — Onofrio Mario Pettinati e Cia. Const. Capua — Os mesmos.

TST/RR

 N° 74 — Odilon Smockling — Môveis Paschoal Bianco S. A.

Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Adelmo Montei-

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.254-76 — Petronio Nonato — Administração do Porto de Vitória.

Nº 5.255-76 - Banco Mercantil de S Paulo Sociedade Anônima e Hércules Pinto de Souza — Os mesmos.

Nº 5.256-76 — Companhia Vale do Rio Doce — Antonio Cândido de Almeida e outro.

 $m N^{o}$ 5.257-76 — Banco do Esado de Minas Gerais Sociedade Anônima — Sintonia da Conceição.

dicato dos Empregados em Estabeleci-mentos Bancários do Estado do Espirito Santo.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.743-76 — Milton da Silva Timô-co — Indústrias Villares Sociedade Anônima.

Nº 3.744-76 — Euclides Mauricio Sobran Sociedade Anonima — Cré Cruz Investimento e Financimento. Nº 3.744-76 -Crédito.

Nº 3.745-76 — Cirne — Companhia Industrial doRio Grande do Norte — Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos — Delegacia de Maceu e outros (Anexado ao TST-AI-3.746-76).

Nº 3.746-76 — Sindicato Nacional des Marinheiros e Moços em Transporte Ma-rítimos — Delegacia de Maceu e outros — Cirne — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte (Anexo ao TST-AI-3.745-76).

Nº 3.747-76 — Administração do Porto do Recife — José de Góis e outros.

Nº 3.748-76 — Administração do Porto do Recife — Abdon Exequiel Bispo Filho e outros.

Embaroos

TST/RR

Nº 2.105-74 — José Brás Filho e outros - Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima.

Nº 2.291-74 — Júlio Flávio Freitas Amaral — Labortex Sociedade Anoni-ma — Indústria e Comércio de Produtos de Borracha.

Nº 2.550-74 -Nº 2.550-74 — Manoel Inocencio First National City Bonk.

Nº 2.927-74 — Djalma Ferreira Silva — Sociedade Anônima Diário Notícias.

Nº 3.070-74 — Banco União Comercial Sociedade Anônima e Caixa de Previ-dência dos Empregados do Banco Co-mercial do Estado de São Paulo — Ar-thur de Queiroz Telles e outros.

Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Adelmo Monteiro de Barros.

Ação Rescisória

TST/AR

Nº 18-76 — Hugo Dalmaso — Ba América do Sul Sociedade Anônima (Acórdão 3ª Turma TST-AI-1.546 - Banco

Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Lote no 3 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Antonio Carlos

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.258-76 Nº 5.258-76 — Janice Araujo Silva — Massa Falida de Aprilla Sociedade Anômima — Ennio Torresan.

Nº 5.259-76 — José Luiz Machado da Silveira — LIGHT Sociedade Anônima.

Nº 5.260-76 — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — Edio de Souza Rocha e outros.

Nº 5.261-76 José Carlos de Barros Santos — Sociedade Anônima O Jornal e outro.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.749-76 — Banco Itaú Socied Anônima — Luiz Gonzaga da Silva. Banco Itaú Sociedade

Nº 3.750-76 — Usina União e Indústria Sociedad. Anônima — Maria An-

Nº 3.751-76 - Prefitura Municipal de Cortes — Genésia Tavares de Oliveira e outras.

Nº 3.752-76 — Administração do Porto do Recife — Severino Freitas dos Santos e outros.

Nº 3.753-76 — Companhia Açucareira de Goiania — Manuel Aureliano dos Santos.

Nº 3.754-76 — Companhia A de Golania — Luiz Alexandre – Companhia Açucareira Luiz Alexandre Bezerra e outros.

Embargos TST/RR

Nº 3.806-74 — Letacio Balbino da Sil-- Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Nº 3.856-74 — Algemiro Cupertino Correa de Pinho e outros — CTC —

3-74 — Petrolina da Silva Nas-— Indústria de Roupas para Escimento porte Voley Ltda.

N° 3.921-74 — Manoel Berger — João Vargas de Oliveira Sociedade Anônima.

Nº 3.981-74 — Benedito João Quadros — FEPASA Sociedade Anôni-

Brasília. 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Lote nº 4 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.262-76 -- Fin -- Hab ção de Poupança e Empréstimo — Clenir Ellwangner.

Nº 5.263-76 - Dulce Miriam Donner e UNIBANCO — Os mesmos.

Nº 5.264-76 — José Primo Favero Fi-no — UNIBANCO Sociedade Anôni-

Nº 5.265-76 — José da Silva e outros - Zivi S. A.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.755-76 - Usina Jaboatão - Antonio Francisco de Lira.

Nº 3.756-76 - Colégio Marista - Marcilia Pessoa de Vasconcelos.

Nº 3.757-76 — Companhia Açucareira de Goiana — Pedro José da Silva e outros.

Nº 3.758-76 — Usina Salgado Socie-ade Anônima — Amaro Amariano Paulo.

Nº 3.759-76 — Companhia Agro Pe-lária Gendiroba — Genival Crispim cuária Gendiroba — Barbosa e outros.

Nº 3.760-76 — João Roberto G. de Aguiar e outro — Maria de Nazaré de Freitas.

TST/RR

N° 4272-76 — João Furquim e outros — Companhia Municipçal de Transpor-tes Coletivos.

Nº 4.272-74 -Fernando Radrigues Lima — Banco Mercantil de São Paulo 8. A.

Nº 4.358-74 - Maria Lucia F. Wanderley e Banco Brasileiro Sociedade Anônima — Os mesmos.

Nº 4.448-74 · - Antonio Roberto Silveira — Banco Mercantil de São Paulo

Nº 4.940-74 — Estado do Rio de Ja-neiro — Marjorie Barroso Simões. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente

😘 Ação Rescisória

TST/AR

7.º 13-76 — Companhia Brasileira de Chumbo Cobrac Agripino Silvestre Ramos e outros — (Acórdão 2º Turma ...

TST-RR-3.791-73).

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote no 5 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutora Maria de Nazareth Zuany.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.266-76 — Olivetti do Brasil Sociedade Anônima — Gelson Roberto da Silveira Costa.

Nº 5.267-76 - Valdevino Ricardo Silva e outro e Comunidade Evangélica de Porto Alegre — Os mesmos.

Nº 5.268-76 — Tabajara Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — Ma-Sociedade noel Feliciano Maia de Souza.

Nº 5.269-76 — Companhia Açucareira de Goiana — José Galdino de San-

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.761-76 — Manoel Evangelista Alves e outros — Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.

N° 3.762-76 -- Econômico buidora de Títulos e Valores Mobiliários
— Mário da Silva Dutra.

Nº 3.763-76 — Petróleo Brasileiro So ciedade Anônima — PETROBRAS — . Edvaldo João Pereira e outros.

Nº 3.764-76 - João Rodrigues de Cas-Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Nº 3.765-76 Dinamiza Sociedade Anônima — Alcindo Otávio Jardim.

Nº 3.766-76 — UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima — Terezinha Massara Viggiano.

Embargos

TST/DC

Nº 3-75 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Serviço Social da Indústria — SESI — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticis Industriais Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Confederação Nacional da Indústria.

TST/RR

Nº 158-75 — Waldemar Azevedo Gemes e outros — Cia. Docas da Bahia e Departamento Nacional de Portos e Vias

Nº 173-75 75 — Walfredo da Costa Ri-Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Nº 195-75 — Petróleo Brasileiro Socie-ade Anônima — PETROBRAS — RPBa dade Anônima -- Manoel Cândido Ferreira.

Nº 616-75 — Mauro Cerullo e outros — Cia. América Fabril. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-curador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 6 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes R. de Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.270-76 José de Siqueira Banco Itau S. A.

Nº 5.271-76 — Usina Catende S dade Anônima — Geraldo Manoel Socie

5.272-76 Tabajara Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — Francisca Simone de Moraes Gomes.

Nº 5.273-76 — Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque Socie-dade Anônima — Heleno Teodoro Gom€s e outros.

Agravo de Instrumento

TST/AI

TST/RR

Nº 3.767-76 — Sociedade de Abasteri-mento de Brasilia — SAB — Sebastião Antonio da Silva.

N° 3.768-76 — Rede Ferroviária Sociedade Anônima — Josino Guilherme de Matos e outros.

 N° 3.769-76 — Companhia Mineira de Eletricidade — Adão Vicente.

Nº 3.770-76 - Art Crom Limitada -José da Mata Martins. Nº 3.771-76 — Orteve — Organização

Técnica de Planejamento e Assessoria de Vendas Ltda. — Carlos André.

Nº 3.772-76 — Centrais Elétricas Minas Gerais Sociedade Anônima CEMIG — Fernando Vasconcelos.

Embargos

Nº 739-75 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anonima — Lécio Gia-

 N° 776-75 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Ayres Emilio Nozela.

Nº 940-75 — João Firmino de Oliveira — FEPASA — Ferrovia Paulista Socie-dade Anônima.

 N° 990-75 — Paulo Marques de Mattos — Banco do Estado de São Paulo (2º Volumes).

Nº 1.026-75 - Banco Novo Mundo Sociedade Anônima — Adaval Antonio Ei-

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote no 7 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.274-76 — José Braga Costa — Leon Helmer Indústria e Comércio Limitada.

Nº 5.275-76 -- Usina Santa Teerzinha Sociedade Anônima — Quitéria Maria da Silva.

Nº 5.276-76 — Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco — Terezinha Lúcio de Souza.

Nº 5.277-76 — Banco Real Sociedade Anônima — Antonio Carlos Felicissimo.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.773-76 - Companhia Vale do Rio Doce — José Ferreira do Amaral.

Nº 3.774-76 — José Ortolan tria Metalúrgica Hexagono Limitada

Nº 3.775-76 — Judith Clemente Reis — I. G. B. — Staub Eletrônica S. A.

Nº 3.776-76 — Itapeva Florestal mitada — Silvino dos Santos e outros.

Anônima — Edio José Silveira Nº 3.778-76 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Antonio Borges.

Nº 3.777-76 - Ford Brasil Sociedade

Embargos TST/RR

Nº 1.076-75 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Estanislau Baran e outros.

Nº 1.189-75 — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima -Lourenço.

Nº 1.210-75 — Maria Aparecida Otero Patelli — FEPASA — Ferrovia Paulista

Nº 1.260-75 - Luiz Alberto Duarte União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.

Nº 2.264-75 — Gerson Zainaghi — Imprensa Oficial do Estado.
Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr.
Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sortejo nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote no 8 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Celso Carpin-

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.278-76 — Paulo Batista Alves Instituto Lorenzini Sociedade Anôni
— Produtos Terapêuticos Biológicos.

Nº 5.279-76 — Banco Real Sociedade Anônima e Fundação Clemente de Faria — Omar de Freitas.

Nº 5.280-76 — Ildeu Afonso de Car-alho — Banco Nacional Brasileiro de valho Investimento S. A.

Nº 5.281-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS - .. - Augusto Lopes e outros.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.779-76 — Sociedade Anônima ... Philips do Brasil — Carlos Braghini.

Nº 3.780-76 — Joanir Moreira — Mamoru Asano.

Nº 3.781-76 — Companhia Municipal e Transportes Coletivos — Eliza Eugallo Nascimento. Nº 3.782-76 — Fundação Universidade stadual de Londrina — Ivaniide Apa-

Estadual de Londrina — Iv recida Pereira Vieira Lima. Nº 3.783-76 - Antonio Rodrigues San_ Tecnomont - Projetos e Montagens Industriais Sociedade Anônima.

Nº 3.784-76 — Salvador Melillo Jac-cobucci — FEPASA — Ferrovia Paulis-ta S. A.

Embargos

TST/RR Nº 2.333-75 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Jair Nunes de Oliveira e outros.

Nº 2.384-75 — Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima — Antonio Cândido de Araujo Lima.

Nº 2.653-75 — Otávio Tinoco Barreto — Colegio Souza Lima.

Nº 2.800-75 — Geotécnica Sociedade Anônima — Celso Ribeiro Fernandes. Nº 2.881-75 - Rede Ferroviária Fe-Nº 2.881-75 — Rede Ferrovlária Federal Sociedade Anônima — Divisão — Leopoldina — Newton do Valle Silveira. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77 Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo. Ao Procurador Doutor Celso Mendes

Carpintero. RECURSO ORDINÁRIO

Ação Rescisória

TST/RO/AR

N° 534-76 — Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima — VASP — Jayro Grenhalgh Carneiro. Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Lote nº 9 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Berthel Axel Tribom.

Recurso de Revista

Nº 5.282-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — ... RPBa. — José Evaristo da Silva.

Nº 5.823-76 - Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — ... RPBa. — Normando Hilário Paixão.

Nº 5.284-76 — Adalicio Souza Lima — construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima.

6 — Leonel Rodrigues da - Companhia Siderurgica da Nº 5.285-76 -Silva Filho Bahia — COSIBA.

Nº 5.286-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — . . RPBa. - Júlio Manoel da Silva.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.785-76 — José Liotti Socieda Anônima — Indústria de Calçados Nº 3.785-76 -Sociedade Noemia Souza Lucas.

Nº 3.786-76 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Antonio Alfonso de Siqueira e outros.

Nº 3.787-76 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos — Banco do Brasil

 N° 3.788-76 — Banco União de Investimentos Sociedade Anônima — Investimento — Rudolf Von Igger Moellwald.

Nº 3.789-76 -- Companhia Geral - José Nunes Filho e tros.

Nº 3.790-76 — Companhia Jornalistica J. C. Jarros — Carlos Pinheiro.

TST/RR

Nº 2.997-75 -- Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima — Carlos Messias e outros.

Nº 3.163-75 — Petróleo Brascileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — ... RPBa. — Aloysio José Vieira.

Nº 3.240-75 - Salvador Augusto e ou-- FEPASA — Ferrovia Paulista 8. A.

Nº 3.557-75 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e San dra Homero Lombardi — Os mesmos. đe

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Fernando Ramagem.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.287-76 -Banco Brasiliero Descontos Sociedade Anônima — Alfredo Durval Salles Filho.

Nº 5.288-76 — José Amaral de Oliveira e Petróleo Brasileiro Sociedade Anôni-ma — PETROBRAS — RPBa. — Os mesmos.

Nº 5.289-76 -- Ledo Romagnoli Paulo Gomes Carlos.

Nº 5.290-76 — Israel de Vargas → Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Nº 5.291-76 — Banco do Estado do Paraná Sociedade Anônima — Milton Souza Trevisan.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.791-76 — Liquigás do Brasil Sociedade Anônima — Laudelino Flamarion Silveira.

- Sociedade Anônima Nº 3.792-76 Diário de Noticias — Sindicato dos Tra-balhadores na Indústria Gráfica de Porto Alegre.

N° 3.793-76 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Gelci Coelho dos Santos e outros.

Nº 3.794-76 — Ricardo Doliwa -az Recordati Laboratórios So Sociedade Anônima.

Nº 3.795-76 — Viação Teresópolis Cavalhada Ltda. — Luiz Carlos Conceição

Nº 3.796-76 — Metalúrgica Gerdau Sociedade Anônima — José Antonio Silveira de Pontes.

Embargos

TST/RR

Nº 3.591-75 — Emanuel Garcia da Silva — ENASA — Empresa de Nave-gação da Amazônia Sociedade Anôni-

Nº 3.709-75 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anónima (PETROBRAS) — José Domingues Prudêncio.

Nº 3.730-75 - Carlos Alberto da Sil-- Metalúrgica Staiger Sociedade Anônima.

Nº 3.782-75 - União de Bancos Br

Nº 3.763-75 — União de Bancos Bra-sileiros Sociedade Anônima — Sonia da Penha Maia. Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Lote no 11 com 15 Processos.

Ao Procurador Deutor Raymundo Monte Coelho.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.292-76 — Armando Antonio Mi-leski e outres e Hercules Sociedade Anonima — Fábrica de Talheres — Os

Nº 5.293-76 - Sady de Oliveira e ou-Techint — Companhia Técnica Internacional.

Nº 5.294-76 Reinaldo Teixeira Silva — Transporte Sul Sociedade Anô-nima — Transportadora de Valores.

Nº 5.295-76 — Banco Sul Brasileiro S. A. — Luiz Hegner Borges.

Nº 5.296-76 — Paulo Roberto Collares Perez — Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Agravo de Instrumento

TST/AI

N° 3.797-76 — Banco do Ceará Sociedade Anônima — José Augusto de Araújo Lima.

Nº 3.798-76 - Antonio - Domingos Costa Rodrigues -Rodrigues.

Nº 3.799-76 Companhia Municipal Transportes Coletivos — Manoel Martins.

Nº 3.800-76 — Waldemar de Souza Casa das Bombas São Miguel tada.

Nº 3.801-76 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Antenor Lalloe outros.

N° 3.802-76 -Pegasus Sociedade Anônima — Administração, Comércio e Indústria — Otávia Penachio e outros.

Embargos

TST/RR

Nº 3.813-75 - Banco Real Sociedade Anônima — Antonio Carlos Fonseca Lara.

N° 3.879-75 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7º Divisão — Leopoldina — Lenilson Tomé Go-

Nº 3 946-75 Rede Ferroviária deral Sociedade Anônima — 7º Divisão — Leopoldina — Otávio Matos de Oliveira e outros.

Nº 3.966-75 — Mirtes Fortes Saci Sayonara -– Indústria e Ccmércio.

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Au-rélio Prates de Macedo.

Lote nº 12 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Emiliana Martins de Andrade.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.297-76 -Cesarino Benedito Rosalém — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 5.298-76 — Eugenio Batagin — ... EPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 5.292-76 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Bernar-dino Pistille Filho. Nº 5.299-76 -

 N° 5.300-76 — Alcides Ferrari e outros — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Nº 5.301-76 — Adão de Souza Alves - Industrias Gessy Lever Ltda. Nº 5.301-76 -

Agravo de Instrumento

TST/AT

Nº 3.803-76 — Darci de Medeiros Fur-- Companhia Brasileira dan.

Nº 3.804-76 — Companhia Municipal e Transportes Coletivos — Armando Serafim Neves.

Nº 3.805-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Magno da Silva Pappa e outros.

Nº 3.806-76 -Benedito Defendi Garcia & Luiz Ltda.

Nº 3.807-76 - Ford do Brasil Sociedade Anônima — Sebastião Francisco.

Nº 3.808-76 — Regina Maria Paixão Eugênio Trein & Cia. Ltda.

Embargos

TST/RR Nº 3,972-75 Marcia Lúcia Redri-Indústria de Meias Aço Sociedade Anônima.

Nº 3.979-75 — Fazenda Pública Estado de São Paulo — Divina Andrade da Silva e outros.

Nº 3.992-75 — Luiz dos Santos Pe-eira — Rede Ferroviária Federal Soreira cledade Anônima -6ª Divisão tral.

Nº 4.004-75 -Rede Ferrovijria deral Sociedade Anônima — 7º Divisão Leopoldina — Manoel de Oliveira. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-7 Div.são curador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Emiliana Martins de Andrade.

RECURSO ORDINARIO

Mandado de Segurança TST/RO/MS

Nº 536-76 — Sergio Alexandre de Al-meida — Terezinha de Jesus Xavier Aquino. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-

curador Geral.

Sortejo nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 13 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Oswaldo Braulio Vilhena.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.302-76 FEPASA -Paulista Sociedade Anônima e Milton Martins — Os mesmos.

Nº 5.303-76 — Panquímica Sociedade Anônima — Norberto Neide Volpato.

Nº 5.304-76 — Admar de Souza Az vedo e outros Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática.

Nº 5.305-76 - Júlio Campos Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima.

Nº 5.306-76 pes Martins — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. Francisco Alfredo I

Agravo de Instrumento

TST/AI

№ 3.809-76 — Companhia Municipal Transportes Coletivos — João Fa-NY 3.809-76 biano.

Nº 3.810-76 Exatus Sociedade Anô nima — Centro Eletrônico de Processa-mento de Dados — Alcides Marcondes Veiga Filho e outro. Nº 3.811-76 — Usinas Paulistas de Açucar Sociedade Anônima — Armando Nº 3.811-76 -Cavaglieri.

Nº 3.812-76 — Companhia Municipal e Transportes Coletivos — Paulo José Camargo Ferreira.

Nº 3.813-76 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos -Gonçalves da Silva. Casimiro

Nº 3.814-76 — Novus Calcados ciedade Anônima — Ronaldo Fortunato Aguiar.

Embarons

TST/RR

Nº 4.064-75 - Sociedade Anônima Jornal do Brasil — Manoel Antonio Nunes Filho.

Nº 4.285-75 — Wilde Santos Lima — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Nº 4.296-75 - Antonio Messias Barbosa e outro — Fernando Ribeiro do Valles (Fazenda Barreiro).

Nº 4.322-75 — Banco Halles dade Anônima — Luiz Gonzaga G. Velloso

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Oswaldo Braulio G. de Vilhena.

RECURSO ORDINARIO

Ação Rescisória

TST/RO/AR

Nº 533-76 -- Carlos Roberto Machado Rangel -Confederação Nacional dos

Hangel — Confederação Nacional dos Diretores Lojistas. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-curador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote no 14 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.307-76 -Carlos Alberto Cunha — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

 N° 5.308-76 — José da Veiga e outros — Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria.

Nº 5.309-76 Distribuidora Ipiranga Títulos e Valores Mobiliários Soci de Anônima — Márcio Tadeu d Santos. Nº 5.310-76 — Antonio Dalcol Bohrer - Banco Sul Brasileiro Sociedade Anô-

Nº 5.311-76 — Élio Pimentel Rodrigues e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. — Os mesmos.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.815-76 — Benedito Rosa Campos - LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Nº 3.816-76 — Siderúrgica Dedini Sociedade Anônima - Alcides Cano e ou-

Nº 3.817-76 - Acotécnica Sociedade Anônima — Microfusão de Aços Especiais — Hélcio Fedelso.

Nº 3.818-76 -Nº 3.818-76 — Neusa Maria da Silva São Paulo Alpargatas Sociedade Anô-Nº 3.819-76 -- Sonia Regina Gonçal-

- São Paulo Alpargatas Sociedade Nº 3.820-76 9 3.820-76 — Sebastião Lara Stein Banco Brasileiro de Descontos So-

ciedade Anônima. Embargos

TST/RR

 N° 4.368-75 — Alair Boarin — Banco do Brasil S. A.

Nº 4.433-75 - Dirce Oldani de Oli-- Fundação Legião Braveira e outros sileira de Assistência.

Nº 4.535-75 -- Fazenda do Estado de São Paulo — Silvia Banchieri e outros.

Nº 4.580-75 — FEPASA — Ferrovia

Paulista Sociedade Anônima — Myrian Amélia Anaruma Pezzato. Brasília, 6 de janeiro de 1977. — Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-curador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor José Maria Cal-

Ação Rescisória

TST/AR

Nº 28-76 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — (Acórdão da 3ª Turma TST-RR-3.611-70).

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. — Dr.

Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-

curador Geral.

Sorteio nº 1-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote no 15 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Damião Fernandes Prado.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 5.312-76 - Amantino Flores Sociedade Anônima - Calcados Ren-

Nº 5.313-76 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Floribaldo Dorneles e outro.

- Prodoctor Norte — Pro-iticos Limitada — Eme-Nº 5.314-76 dutos Farmacêuticos Limitada — E negildo Simonassi Sobrinho e outro.

Nº 5.315-76 - Enéas Neto Sales.

Nº 5.316-76 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Keiko Hayashi.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 3.821-76 — Casa Di Láscio — Ernesto Ziggiatti & Cia. Limitada — izabel Ferreira.

Nº 3.822-76 - Manoel Aparecido Fer-- Banco União Comercial ciedade Anônima.

Nº 3.823-76 — José Francisco Rodri-ues — Vicunha Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas.

Nº 3.824-76 — Roque de Paula — União São Paulo Sociedade Anônima — Agricultura, Indústria e Comércio.

Nº 3.825-76 - Linoret Indústria e Comércio de Roupas Limitada - Luiza Dias Silva.

Nº 3.826-76 — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Ismael Falcão.

Embaraos

TST/RR

e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Alcides Barros Aranha

Nº 4.617-75 — Cia. Usina Tiuma — José Francisco Xavier e outros (Menores) e João Antonio do Nascimento.

Nº 4.641-75 — Marciano Virgili Pa-eck — Crefisul Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos.

Nº 4.660-75 — José Augusto de Lima Bonfim e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Brasilia, 6 de janeiro de 1977. - Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Pro-curador Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Despachos do Sr. Desembargador recurso denegado só tem a virtude de, Presidente

EXARADO NO P.A. Nº 6.958-76

Requerente -- Governo do Distrito

Assunto Requer reconsideração do despacho de 13 de dezembro de 1976, que indeferiu o pedido de suspensão de segurança formulado pela NOVACAP de suspensão dos efeitos da sentença, até julgamento definitivo da apelação in-

Decisão — "Atendendo ao pedido formulado pelo Governo do Distrito Femulado pelo Governo do Distrito Federal, nos autos do requerimento de Suspensão de Segurança ajuizado pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP (P.A. nº 6.958-76), reconsidero o despacho de fls., para determinar a suspensão dos efeitos da sentença proferida no Mandado de Segurança, com base no art. 4º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964 até que o Tribunal Julgue a apelação já interposta. Intime-se. posta. Intime-se.

Distrito Federal, 17 de dezembro de 976. — Lúcio Batista Arantes, Presi-1976.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Habeas Corpus

N.º 1.915 - Distrito Federal.

Impetrante: Pedro Calmon Mendes (Advogado).

Paciente: Antonio Augusto da Silva.

Despacho: O presente recurso já foi indeferido pelo Despacho desta Presidência exarado às fis. 114-115, retro, datado de 25.11.76. A petição de fis. 116 em a qual o Paciente manifesta desistência do

em sendo acolhida, por um ponto final definitivo no presente processo. Deter-mino, pois, o arquivamento deste habeas corpus, atendendo ao requerido.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Recurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 644 - Distrito Federal

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (Dr. Francisco de Assis

Recorrido: Otávio José Baptista de Si-queira (Advogado: Dr. Carlos Danili Barbuto Cabral de Mendonça).

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 21-24, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identidade criminal, quando o indiciado já é identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento indiciado ja è identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308, item II alterado pela Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal. recurso extraordinario nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, ao Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumento respectivo, na forma regimental.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes.

José Leocádio Bogea DESPACHO EXARADO PELO SENHOR ales. DESEMBARGADOR PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

> Recurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 647 — Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Fede-ral e dos Territórios (Dr. Francisco de Andrade).

Recorrido: Reginaldo José Augusto (Advogado: Dr. Jason Barbosa de Fa-

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 19-21, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identidade criminal, quando o indiciado já é identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308, item II, alterado ceia Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, Despacho: O ilustre representante do recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, ao Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumento respectivo na forma regimentrumento respectivo, na forma regimen-

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes. Presidente.

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Recurso Extraordinário no Recurso de Habeas Corpus

N.º 646 - Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (Dr. Francisco de Assis de Andrade).

sis de Andrade).

Recorrido: Pedro Antão de Souza (Advogado: Dr. Raimundo Soares Mota).

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d do permissivo constitucional, contra o acórdão de fis. 23-25, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identidade criminal, quando o indiciado já é identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308, item II, alterado pela Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, ao Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumento respectivo, na forma regimentrumento respectivo, na forma regimen-

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes,

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Recurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 629 - Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrita Federal e dos Territórios (Dr. Francisco de Assis Andrade)

Recorrido: José Saloman Xavier Gui-(Advogado: Dr. Raul Queiroz

Neves).

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 23-26, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identidade criminal, quando o indiciado já é identificado civilmente no destrito de culna. Dispõe o Regimento distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308, item II, alterado pela Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe

recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, ao Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumento respectivo na forma regimentrumento respectivo, na forma regimen-

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Recurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 631 — Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (Dr. Francisco de Assis

Andrade).

Recorrido: Heleno de Farias de França (Advogado: Dr. Jason Barbosa de

ca (Advogado: Dr. Jason Barbosa de Faria).

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d do do permissivo constitucional, contra o acórdão de fís. 20-23, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308, item II, alterado pela Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal. quando não trancarem a ação penal. quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, a Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumento respectivo, na forma regimental

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Kecurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 634 - Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (Dr. Francisco de Assis Andrade).

Andrade).

Recorrido: Arnaldo Moraes da Silva (Dr. Luiz Gonzaga Raposo Mazulo).

Despacho: O ilustre representante do Ministério Público interpõe recurso extraordinário, apoiado nas letras a e d dc do permissivo constitucional, contra o acordão de fis. 32-35, que entendeu constituir constrangimento ilegal a exigência de identidade criminal, quando o indiciado já é identificado civilmente no distrito da culpa. Dispõe o Regimento distrito da culpa. Dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 308 item II, alterado pela Emenda Regimental n.º 3-75, que, salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, não cabe recurso extraordinário nos habeas corpus quando não trancarem a ação penal, não lhe impedirem a instauração ou a renovação, nem declararem a extinção da punibilidade. O recorrente argui a relevância da questão federal, cuja apreciação é deferida, privativamente, ao Pretório Excelso. Assim, determino que se processe a arguição e se forme o instrumente respectiva ne forme poiment. trumento respectivo, na forma regimen-

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

DESPACHO EXARADO PELO SENHOR DESEMBARGADOS PRESIDENTE NO SEGUINTE PROCESSO:

Recurso Extraordinario no Recurso de Habeas Corpus

N.º 635 — Distrito Federal.

Recorrente: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal (Dr. Francisco de Assis Andrade). Recorrido: Severino Estevão Ramalho (Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Oli-